

RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONFORME ITEM 10.2 DO EDITAL:

Iniciando o relato referente à prova de conceito do pregão presencial nº 06/2016, passamos a relatar que a empresa vencedora do certame, em sua apresentação, no início demonstrou o marketing da empresa, seus colaboradores, clientes, tentando nos vender um trabalho o qual não era pertinente para o momento, não se tratava do momento adequado para um marketing empresarial. Questionados para se aterem ao assunto em pauta, não demonstraram a devida firmeza em sua fala, desviando a ordem dos assuntos tratados, sem seguir a ordem de demonstração dos sistemas. Tratando em um primeiro momento dos assuntos elencados de forma generalizada, quando questionados para que fosse obedecido a ordem descrita e demonstrar “item a item”, não recebemos um tratamento receptivo, e sim um protesto, dando entender, que se fossemos seguir a ordem como solicitado, levaríamos a semana inteira na demonstração. Por ora não estávamos preocupados com o tempo, e sim, em analisar se o sistema por ora vencedor do certame, atendia as necessidades dessa administração de forma a sanar nossos percalços administrativos, mas nos deu a entender, que a preocupação da empresa era o mais rápido possível fazer um apanhado geral do sistema licitado, assinar o contrato, sem questionamentos por parte dos servidores.

Foi nos passado uma impressão de desconhecimento do edital, na ordem dos assuntos a serem seguidos, a impressão que tivemos foi que não houve preparo para a apresentação, que os itens não foram lidos anteriormente e sim no momento que nos apresentavam iam descobrindo o que era para ser demonstrado. Apenas dois servidores apresentaram todos os assuntos licitados no certame, em meio a desculpas por não dominarem determinados assuntos ponderados, apenas citavam os técnicos da área que estavam apresentando na prova técnica, que iriam trabalhar conosco. O correto seria cada técnico responsável por uma determinada área, vir e apresentar o tema proposto, para podermos ter melhores esclarecimentos e conhecimentos do sistema que estávamos avaliando.

Para nós comissão de avaliação, nossa capacidade intelectual foi desafiada pela empresa, faltou um cuidado em se preparar para nos passar a devida confiabilidade, a qual se mede, pelo cuidado em tratar as pessoas com o devido respeito que merecem, dando atenção às particularidades locais, atendendo com presteza os questionamentos levantados. Confiança se passa com um bom atendimento, respeito aos trabalhos desenvolvidos e com as pessoas com que vamos tratar, não tentando vender uma imagem, que realmente se observa em um primeiro momento que não passa de uma simples imagem baseada em um marketing empresarial.

Esperávamos que as empresas participantes tivessem o cuidado e a decência profissional necessária, uma com a outra, e com os clientes, pois em momentos nos sentimos constrangidos, por ouvir insinuações, cobranças por partes de ambas as empresas que participaram do certame, nos submetendo a uma situação constrangedora, sem podermos nos posicionar afim de não tomar partido e vir a prejudicar a administração.

Pontos observados na apresentação do sistema de contabilidade da empresa System.

Dos Requisitos Técnicos:

- Com referencia ao Banco de Dados que seria utilizado, não foi demonstrado qual seria o software, bem como o processo de salvamento e recuperação do Banco de Dados.

Do Sistema de Contabilidade Pública Municipal

- Podemos salientar que nos itens 09 a 12 onde foram solicitados todos os anexos necessários para cumprirmos as nossas obrigações pouquíssimos foram demonstrados e alguns foram demonstrados erroneamente, diante disso não podemos atestar que os relatórios estão dentro dos padrões solicitados;
- Dos itens 18 a 22 e 26 a 29 só foram relatados sem realizar a execução das funcionalidades do sistema e com isso nos impossibilitou uma análise positiva do mesmo;

- Nos itens 17, 30, 39 a 47, 51, 52, 56, 59, 62, 64, 65, 67, 70, 72, 74 a 77 não foram atendidos em nenhum momento, tanto que o relatório do balancete da despesa foi apresentado como solução de vários itens citados acima neste parágrafo e de forma alguma o mesmo foi solicitado, sendo que alguns nem o apresentador tinha conhecimento, tanto que muitos tiveram que ser explicados por mim ao funcionário da empresa. Faltou a execução total dos lançamentos para que pudéssemos verificar a sua confiabilidade. Por fim, salientamos que a empresa em questão veio despreparada mostrando na visão deste departamento uma desorganização e até sentimos que estávamos sendo subestimados em nossa capacidade intelectual.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Caraá, 12 de abril de 2016.

Com base nas colocações apresentadas no relatório da comissão onde vários pontos não foram atendidos, por parte da empresa que apresentou a melhor proposta como também por parte da segunda colocada, onde a qual foi informada que não poderia se manifestar durante a apresentação de sua concorrente, esta cumpriu a orientação, porém causou constrangimentos em vários servidores do município questionando-os sobre a posição da comissão de licitações durante a referida apresentação.

No entanto a administração não pode se eximir de alguns equívocos e vícios ocorridos neste certame licitatório no que versa a confecção do edital e principalmente do termo de referência, onde foi construído com consultas à diversos editais de outros municípios e em conversas informais com os servidores usuários dos serviços necessários ao município, por não possuir um profissional de Tecnologia da Informação no quadro de servidores.

No momento da apresentação foi observado que somente usando destes critérios não será possível ser adquirido um produto que supra as necessidades dos servidores e do município como um todo. Na formação do edital foi solicitado alguns itens desnecessários e não incluídos outros fundamentais, como por exemplo, “portal do servidor e serviço de protocolo”, entre outros.

Desta forma, com base no princípio da economicidade e do interesse público, pelos diversos transtornos que ocasionará no caso de se dar continuidade a este certame ao contratarmos um serviço inadequado e que não atenda as necessidades do município de forma integral, a Comissão de Licitações sugere a anulação deste certame e, posteriormente, a contratação de um profissional na área do objeto licitado para a edição do termo de referência de acordo com as necessidades reais que cada serviço público exija.

Solicitamos parecer da Assessoria Jurídica.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Marizelda Santana Ribeiro

Ana Lúcia Machado

Cristiane dos Santos Pinheiro

PARECER Nº 32/2016

Vem a essa Assessoria Jurídica para exame e parecer o Processo de Pregão Presencial sob nº 06/2016 para a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática para gestão do Município, mediante licenciamento de uso mensal, com operação integrada entre as áreas e os setores, incluindo os serviços de conversão dos dados já existentes, implantação, adequação, treinamento e capacitação, manutenção e assessoria/suporte técnico na operação dos sistemas contratados.

A Comissão entendeu da seguinte forma:

“Com base nas colocações apresentadas no relatório da comissão onde vários pontos não foram atendidos, por parte da empresa que apresentou a melhor proposta como também por parte da segunda colocada, onde a qual foi informada que não poderia se manifestar durante a apresentação de sua concorrente, esta cumpriu a orientação, porém causou constrangimentos em vários servidores do município questionando-os sobre a posição da comissão de licitações durante a referida apresentação.

No entanto a administração não pode se eximir de alguns equívocos e vícios ocorridos neste certame licitatório no que versa a confecção do edital e principalmente do termo de referência, onde foi construído com consultas a diversos editais de outros municípios e em conversas informais com os servidores usuários dos serviços necessários ao município, por não possuir um profissional de Tecnologia da Informação no quadro de servidores.

No momento da apresentação foi observado que somente usando destes critérios não será possível ser adquirido um produto que supra as necessidades dos servidores e do município como um todo. Na formação do edital foram solicitados alguns itens desnecessários e não incluídos outros fundamentais, como por exemplo, “portal do servidor e serviço de protocolo”, entre outros.

Desta forma, com base no princípio da economicidade e do interesse público, pelos diversos transtornos que ocasionará no caso de se dar continuidade a este certame ao contratarmos um serviço inadequado e que não atenda as necessidades do município de forma integral, a Comissão de Licitações sugere a anulação deste certame e, posteriormente, a contratação de um profissional na área do objeto licitado para a edição do termo de referência de acordo com as necessidades reais que cada serviço público exija.”

Cabe ressaltarmos que a Administração Pública, fundada no princípio da autotutela e da **legalidade, exerce um controle sobre os seus atos, devendo, quando eivados de vícios, convalidá-los, e, em não sendo esta possível, invalidá-los.**

Na esfera licitacional, este controle torna-se imprescindível, tendo em vista a importância do procedimento para a formação dos contratos administrativos. Assim, a licitação que não se desenvolve em estrita consonância com os objetivos buscados na licitação, pode ferir, não só, o interesse público como também o dos particulares envolvidos, desrespeitando, assim, princípios normativos, como o da segurança jurídica e o da boa-fé dos administrados.

No atinente ao princípio da segurança jurídica, a Administração Pública deve zelar pela estabilidade e pela ordem nas relações jurídicas como condição para que se cumpram as finalidades superiores do ordenamento. A estabilidade fará que em certos casos, a Administração tenha o dever de convalidar atos irregulares na origem. É que, sem estabilidade, a justiça não se afirma, carecendo do alicerce da ação estatal, que há de ser a inspiradora dos laços de coesão, permanência e de respeitabilidade mútua. Por isso a ligação deste princípio com o da boa-fé.

É nesse sentido que a invalidação, a convalidação são institutos indispensáveis para que seja restaurada a licitação viciada, por qualquer ato que venha em desencontro aos objetivos do mesmo.

Contudo, no bojo do procedimento licitatório, podem ocorrer vícios que não produzem reflexos sobre a sua validade. Tratam-se das meras irregularidades. Neste caso, não é necessário se utilizar da convalidação e nem da invalidação, pois a ofensa ao dispositivo normativo é inapta a acarretar lesão ao interesse público ou ao particular. Assim, o próprio decurso do tempo restaura a legalidade violada. Portanto, se faz necessária uma avaliação dos vícios dos atos administrativos, tendo em vista os valores relacionados ao caso concreto e a solução mais conforme aos princípios jurídicos aplicáveis.

Ocorre que no presente caso, a própria comissão entendeu que: *“entanto a administração não pode se eximir de alguns equívocos e vícios ocorridos neste certame licitatório no que versa a confecção do edital e principalmente do termo de referência.”*

Conclui-se então, que, encontrado um vício em algum ato do procedimento licitatório, deve-se convalidá-lo. Caso esta hipótese se verifique impossível, deve-se invalidar o ato maculado de legalidade, e se for necessário, **invalidar a fase ou até mesmo toda a licitação**. Contudo, antes mesmo da Administração Pública tomar alguma dessas duas atitudes, ela deve atentar as características de cada caso concreto relacionando-as ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé dos administrados, de modo a verificar qual a atitude mais correta para o interesse público, se é a convalidação, a invalidação, ou o simples decurso do tempo.

Na análise Jurídica, fica perfeitamente configurado que a presente Licitação iniciou, no seu Edital, com itens confusos, repetidos, sendo que com conversas com os Servidores que estiveram presentes durante as apresentações das Empresas, estes itens deixaram dúvidas, pois pela conclusão final, faltou um responsável técnico para auxiliar na construção do presente Edital, o que somente agora é passível desta avaliação, pois

inúmeros pontos ficaram duvidosos, sendo o presente Serviço, de fundamental importância para todo o desenvolvimento municipal, o qual, atualmente, se encontra, bastante precário, não podendo a administração equivocar-se novamente, motivo pelo qual, seja prudente a anulação da presente Licitação, criando-se um novo Edital, na forma adequada, sem quaisquer vícios ou confusões, os quais geraram problemas, inclusive nas apresentações, por parte das Empresas.

O art.49 e seus incisos da Lei 8.666/93 amparam a anulação da presente Licitação, sendo que esta Assessoria Jurídica, tendo em vista a existência de vícios no Edital, os quais não podem e não puderam ser sanados no decurso na realização da presente Licitação, principalmente pela importância que um Sistema representa ao ente público.

O parecer é pela anulação da presente Licitação.

É o parecer, contudo a consideração superior.

Caraá, 12 de abril de 2016.

Carla Rosane B.Bemfica

OAB/RS nº 22.341

TERMO DE ANULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caraá
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 06/2016

Pregão Anulado no dia 13/04/2016 às 14:31:34 pelo seguinte motivo: O pregão foi Anulado por iniciativa do pregoeiro. Justificativa: Fica cancelado este certame devido a equívocos e vícios ocorridos no edital, justificativa anexa juntos a demais documentos neste site e também no site "www.caraa.rs.gov.br" Licitações.aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição recurso.

Datas Relevantes

Publicado	Limite de Impugnação	Início da Sessão
16/03/2016 10:14	28/03/2016 08:00	30/03/2016 08:30

Itens Licitados

Código Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
1 Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento de Sistemas de Informática Para Gestão do Município, Mediante Licenciamento de Uso Mensal, Com Operação Integrada Entre As Áreas Ou Setores, Incluindo Os Serviços de Conversão dos Dados Já Existentes,	164.528,87	1	SVÇ	Cancelado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/03/2016	EditalDePregaoPresencialNa062016AquisiaAoSistemaGestaoSede
16/03/2016	EditalDePregaoPresencialNa062016AquisiaAoSistemaGestaoSede_1
16/03/2016	EditalDePregaoPresencialNa062016AquisiaAoSistemaGestaoSede_2

Propostas Enviadas

1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática para gestão do Município, mediante licenciamento de uso mensal, com operação integrada entre as áreas ou setores, incluindo os serviços de conversão dos dados já existentes,

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Delta Solucoes Em Informatica Ltda	03.703.992/0001-01	30/03/2016 - 08:45:48	DELTA	164.520,85	Não
SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA.	90.868.787/0001-09	30/03/2016 - 08:48:21	SYSTEM	145.010,35	Não

Lances Enviados

1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática para gestão do Município, mediante licenciamento de uso mensal, com operação integrada entre as áreas ou setores, incluindo os serviços de conversão dos dados já existentes,

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/03/2016 - 08:49:22	145.010,35 (proposta)	90.868.787/0001-09	Válido
30/03/2016 - 08:49:22	164.520,85 (proposta)	03.703.992/0001-01	Válido
30/03/2016 - 08:50:05	145.005,00	03.703.992/0001-01	Válido

Lances Enviados

1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática para gestão do Município, mediante licenciamento de uso mensal, com operação integrada entre as áreas ou setores, incluindo os serviços de conversão dos dados já existentes,

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/03/2016 - 08:50:22	140.000,00	90.868.787/0001-09	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contra-Razões

Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contra-Razão
---------------------	---------	--------------

Chat

Data	Apelido	Frase
30/03/2016 - 08:36:23	Sistema	Credenciado o fornecedor Delta Solucoes Em Informatica Ltda (03.703.992/0001-01), tendo por representante JOSE ELZER SANTOS DE LIMA.
30/03/2016 - 08:40:39	Sistema	Credenciado o fornecedor SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA. (90.868.787/0001-09), tendo por representante RICARDO MALACARNE MICHELIN.
30/03/2016 - 08:41:27	Sistema	Encerrado o credenciamento.
30/03/2016 - 08:41:27	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
30/03/2016 - 08:45:48	Sistema	O fornecedor Delta Solucoes Em Informatica Ltda (03.703.992/0001-01) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 164.520,85 para o item 0001.
30/03/2016 - 08:47:48	Sistema	O fornecedor SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA. (90.868.787/0001-09), altera suas declarações da proposta, informando que NÃO ESTÁ enquadrado como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006.
30/03/2016 - 08:48:21	Sistema	O fornecedor SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA. (90.868.787/0001-09) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 145.010,35 para o item 0001.
30/03/2016 - 08:48:45	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
30/03/2016 - 08:48:45	Sistema	Iniciada a fase de lances.
30/03/2016 - 08:49:22	Sistema	O item 0001 foi aberto.
30/03/2016 - 08:51:08	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
30/03/2016 - 09:26:33	Pregoeiro	a EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA QUESTIONA O PREVISTO NO ITEM 6.12.4 DO EDITAL QUANTO A COMPROVAÇÃO DE A LICITANTE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA, CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS, DEVENDO ESTAR LOTADOS NO... (CONTINUA)
30/03/2016 - 09:26:33	Pregoeiro	(CONT. 1) ESTADO DO RS NA DATA PREVISTA DA ENTREGA DOS ENVELOPE, ONDE FOI APRESENTADO A DECLARAÇÃO DA EMPRESA RELACIONANDO A EQUIPE SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
30/03/2016 - 09:34:51	Pregoeiro	A EMPRESA SYSTEM PROCESSAMENTO LTDA FICA DESDE JÁ CONVOCADA A REALIZAR O PREVISTO NOS ITENS 2.2 E 10.1 E ANEXO VIII DO EDITAL NOS DIAS 04 E 05 DE ABRIL DO ANO CORRENTE NO PERÍODO DA TARDE.
07/04/2016 - 15:15:26	Pregoeiro	Foi realizada apresentação do sistema (Prova de Conceito) Anexo VIII nos dias 04,05,06 no turno da tarde e no dia 07 nos dois turnos.
07/04/2016 - 15:20:42	Pregoeiro	O município tem o prazo de três dias úteis para emitir relatório conclusivo sobre habilitação ou não da Empresa SYSTEM PROCESSAMENTO LTDA.
13/04/2016 - 14:31:34	Sistema	O pregão foi Anulado por iniciativa do pregoeiro.
13/04/2016 - 14:31:34	Sistema	Motivo: Fica cancelado este certame devido a equívocos e vícios ocorridos no edital, justificativa anexa juntos a demais documentos neste site e também no site "www.caraa.rs.gov.br" Licitações.aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição recurso.

Marizelda Santana Ribeiro
Pregoeiro(a)

Silvio Miguel Fofonka Autoridade
Competente (Ordenador)

Cristiane dos Santos Pinheiro
Apoio

Ana Lúcia Machado
Apoio